

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. PARTES.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIDAS, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 2926 na cidade de BELÉM/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.042.487/0001-38, doravante denominada **COOPERATIVA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, com sede à Rua Siqueira Mendes, 1359 – Bairro Centro – CEP 68.440-000 – Abaetetuba – Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 05.105.127/0001-99, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei 8.666/93, art. 116 e seguintes e da Lei Municipal nº 011/2019 e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, tudo em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

2. – OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados à CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.

3. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COOPERATIVA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA através dos seus Pontos de Atendimento ao Cooperado – PAC's, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela COOPERATIVA passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pela COOPERATIVA com os empregados/servidores da CONVENENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio dos Pontos de Atendimento aos Cooperados – PACs, a cooperativa não poderá liberar contratos de empréstimos a empregados/servidores da CONVENENTE que tenham operações na modalidade de prejuízo no sistema financeiro nacional;
- b) taxas: conforme tabela de linhas de crédito vigentes e anexas neste contrato, sendo a mesmas sujeitas a alterações (Anexo I);
- c) prazos de pagamento: 01 a 96 parcelas para servidores efetivos, sendo que as parcelas dos empréstimos liberados terão a data fixa de pagamento todo dia 05 de cada mês.
- d) para cargos comissionados a liberação do empréstimo é vinculado ao prazo do mandato, sendo que as parcelas dos empréstimos liberados terão a data fixa de pagamento todo dia 05 de cada mês.

contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) Prestar à CONVENENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar aos empregados/servidores das CONVENENTES informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

5. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) Se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos;

c) Se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA ou demais cooperativas do sistema Sicoob.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

6. - DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado, às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

7. - DEMAIS CONDIÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Os casos de férias e/ou licença prêmio não poderão ser alegados pela CONVENENTE para efeito de não consignação. A CONVENENTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado/servidor, se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias com seus rendimentos reduzidos e não pagos diretamente pela CONVENENTE, a COOPERATIVA tomará as medidas de cobrança que se fizerem necessárias a fim de que o empregado/servidor possa manter em dia o pagamento de suas parcelas mensais referentes ao empréstimo concedido, até o retorno às suas atividades ou até a quitação do contrato de empréstimo. Quando o empregado/servidor retornar às suas atividades, a CONVENENTE obriga-se a repassar à COOPERATIVA as parcelas a vencer referentes ao empréstimo concedido, já a partir da data do primeiro pagamento de proventos, no seu retorno.



dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas. E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Abaetetuba (PA), 25 de março de 2022.

Condurú

Raimunda Terezinha de Kós Miranda

KÓS MIRANDA

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIDAS
CNPJ Nº 01.042.487/0001-38

Fabio J. Lobato
Diretor Superintendente
Sicoob Unidas

Francineta Maria Rodrigues Carvalho

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
CPF Nº 318.852.252-53
PREFEITA DE ABAETETUBA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.105.127/0001-99

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:



CARTÓRIO
KÓS
Miranda
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
[512WASJ0]-FABIO JORDÃO LOBATO
Do que dou fé, Belém-PA, 25 de Março de 2022.
Em Testemunho da Verdade
NAYTON BURLANQUI DE MIRANDA JR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Emol. R\$ 6,90 Selo R\$ 0,45 Total R\$ 7,35
Selo 5193216 / Série A / Cod. Segurança 67234130000068154160415230

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3239-4010
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: RAIMUNDA NIARA
MENEZES DA SILVA

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$6.40 Selo: R\$0.45
Belém-PA, 25/03/2022 15:56. SÉRIE: A Nº3107977
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 77970130000044871595218130

Jéssica Fonseca - ESCRIVENTE

Jéssica Fonseca
Escrivente Autorizada